



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF.: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN), SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Nos termos do ato de requisição emitido mediante Ofício, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado para atendimento à mesma, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. **Controladoria Interna, para emissão de parecer, colocando como primeira linha de defesa na prevenção de irregularidades e na promoção da boa gestão.**
2. **Contabilidade, para informar a existência de dotação orçamentária.**
3. **Comissão de Licitação e Agente de Contratação, para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente;**
4. **Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.**

Arte. 56: "A Administração Pública deve implementar mecanismos de controle interno que:

- I - assegurar a eficácia do controle da licitação e do contrato;**
- II - previna e detectem irregularidades e fraudes;**
- III - promoveram a responsabilização dos agentes públicos pelos atos praticados;**
- IV - contribuem para a melhoria da gestão pública. "**

Governo do Povo, pelo Povo, para o Povo.
Abraham Lincoln

Cumpra-se.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

Departamento da Controladoria Geral do

Município de Santa Maria da Vitória – Ba.

PARECER – CONTROLE INTERNO Nº 002/2024

REFERENCIA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE PARTO NORMAL(CPN), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA.

DO CONTROLE INTERNO

Nos termos do Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar 101/00 e nos termos da Resolução 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Lei Municipal nº 669/2004 que criou o Controle Interno do município de Santa Maria da Vitória, com o designo de cumprir a missão institucional de atuar preventivamente no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública, face ao estabelecido nos programas de governo e na legislação vigente, bem como subsidiar a tomada de decisão com informações confiáveis, de forma a alcançar a otimização de resultados.

- INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações trouxe três linhas de defesas no trâmite das contratações públicas, destinando ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas, a segunda e a terceira linha de defesa:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o



resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO (Lei 14.133/2021)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivo:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DO PARECER

Primeiramente, destaca-se que as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo não devem se restringir à existência de uma unidade de controle interno, mas devem ser implementadas em todo o macroprocesso de contratação, conforme orientação exarada na 5ª Edição do “Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência” do Tribunal de Contas da União (Enunciado - CJF - 54/2023).

Ressalta-se, igualmente, que este Parecer é elaborado como primeira linha de defesa, como consta no Despacho Administrativo.

Tendo como acompanhamento do Despacho Administrativo:

- Documento de formalização da Demanda requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração da Viabilidade;
- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo.

Destacando-se que deve ser observada e respeitada os procedimentos licitatórios contidos no Art. 45 da Lei 14.133/2021, para Obras e Serviços de Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

Departamento da Controladoria Geral do

Município de Santa Maria da Vitória – Ba

As etapas a serem seguidas pela Administração no trâmite interno das licitações estão apontadas na Nova Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

O Controle Interno, opina-se pelo prosseguimento do trâmite licitatório, por fim, ressalta-se que cabe à Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo licitatório.

É o Parecer

Santa Maria da Vitória-Ba., 26 de julho de 2024.


Gilson Rocha de Assis

Controlador Interno
GILSON ROCHA DE ASSIS
CONTROLADOR INTERNO
DECRETO Nº 4447/2021





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 723, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



Processo: 07988e25 - Doc: 1475 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 09/01/2025 18:00:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af688071-818f-4b34-bdf6-9470e3d769af

Ofício nº 054/2024-CONTAB.

Ao Exmo.

Prefeito Municipal,

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e revendo a Lei Municipal, que dispõe sobre o orçamento do município de Santa Maria da Vitória, para o exercício financeiro de 2024; dela verifiquei constar à existência de dotações orçamentárias adequadas, com disponibilidades de recursos, que poderão fazer face às despesas oriundas deste objeto, nas quais correrão as despesas:

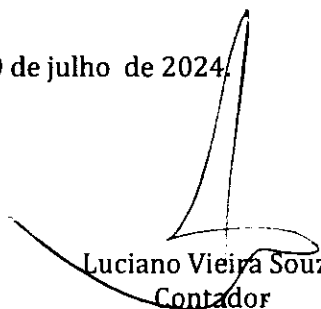
Unidade Orçamentária: 09.09 - Secretaria Municipal de Saúde;

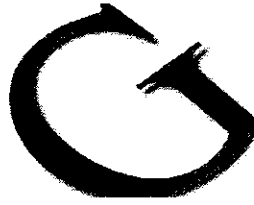
Projeto/Atividade: 10.302.0004.1.025 - Construção, Reforma, Ampliação e Reparelhamento de Unidades de Atenção Especializada de Saúde;

Elemento De Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

Fonte: 1500-000/ 1600-0000..

Santa Maria da Vitória/BA, Em 30 de julho de 2024.


Luciano Vieira Souza
Contador
CRC 024102/O-4



Glauco Mendes
Advogados Associados

PARECER JURÍDICO FINAL

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA.
Interessado: Departamento de Licitações

Encaminha-nos o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, o processo administrativo de OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na minuta de edital e na PROPOSTA N.º11170.6600001/24-002 SISMOB/SUS.

Segundo consta no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD, no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP e no PROJETO BÁSICO, a construção consiste em obra comum de engenharia uma vez que para cada serviço a mão de obra e os materiais utilizados são **padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado**, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por qualquer arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional, bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte de quem vai executar a obra, o operário da construção civil.

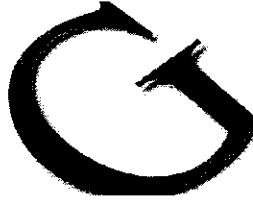
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Posto isto, este Parecer não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados para análise terão seus conteúdos

Rua Frederico Simões nº 153 Edif. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomenesadvogados@gmail.com



~~Glauco Mendes~~
~~Advogados Associados~~

considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Eis o relatório.

Passamos ao mérito.

1. OBRA/SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. PADRONIZAÇÃO E DESEMPENHO DISPONÍVEL NO MERCADO.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133/21, traz no seu texto comandos legais para **obras comuns de engenharia** sem definir ou mesmo referenciar uma definição que poderia estar contida em outro normativo, cabendo ao aplicador da Lei o desafio de definir e classificar as obras comuns ou especiais de acordo com seu próprio entendimento até que se possa contar com jurisprudência pacificada, in verbis:

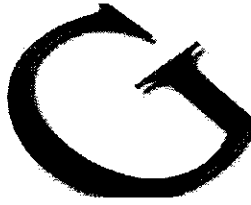
Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para **contratação de obras e serviços comuns de engenharia**, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

(...)

Art. 55 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:



Glauco Mendes
Advogados Associados

(...)

II - no caso de serviços e obras:

*a) **10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

(grifo nosso)

Pelos dispositivos mencionados, **“obras e serviços comuns de engenharia”** demandam dez dias úteis para a publicidade após a edição do instrumento convocatório; e obras (não comuns) e serviços especiais carecem de vinte e cinco dias úteis. De fato, faz-se natural e alvíssareiro que objetos mais complexos demandem ao mesmo tempo um prazo maior para a análise do objeto – de sorte a viabilizar propostas mais responsáveis – como um maior tempo para auscultar eventuais interessados em busca da melhor proposta. É bem-vinda a modificação reconhecer que, mesmo obras possam apresentar diferentes graus de complexidade a exigir-lhe prazos reduzidos para, quando cabível, oportunizar processos mais céleres e eficientes, sem prejuízo a princípio da maior vantagem.

Para termos subsídios nesta tarefa, é importante examinar como a NLLC define serviços comuns e especiais de engenharia, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

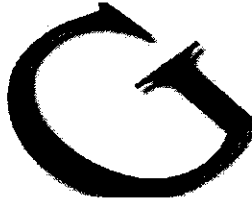
(...)

*XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

*b) **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso*

Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos, uma obra é agora conceituada como sendo **“toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto**



Glauco Mendes
Advogados Associados

e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel” (art. 6º, inciso XII). Trata-se de um conceito mais “correto”, porém mais impreciso, que o até então guardado pelo art. 6º, inciso I, da Lei 8.666/83 – a conceituar uma obra apenas em forma exemplificativa: “Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta”.

Portanto, uma definição plausível para obra comum de engenharia seria uma obra na qual a mão de obra e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por qualquer arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional, bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte de quem vai executar a obra, o operário da construção civil. É o caso aqui em análise, com a construção da praça.

Obra comum seria a obra que não é especial. Existiriam, assim, dois tipos de obra, tais quais os serviços: obras comuns de engenharia e obras especiais de engenharia. Obras especiais, segundo o paralelismo sugerido com serviços especiais, seriam aquelas que “por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem se enquadrar na definição constante de obra comum”.

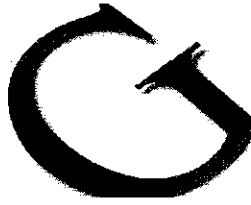
2. DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM OS AUTOS.

Consta nos autos o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD, o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP e o PROJETO BÁSICO, atestando que a construção consiste em obra comum de engenharia uma vez que para cada serviço a mão de obra e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado.

Verifica-se também planilhas orçamentárias e composição de BDI com a devida descrição clara e sucinta do objeto a ser licitado, processo administrativo autuado e protocolado pela secretaria responsável, cotações de preços, mapa comparativo de valores, despacho de autorização do processo emitido pela autoridade competente, ato de designação do agente de contratação e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório do procedimento em epígrafe, o qual contém modelo de proposta de preços, modelo de procuração/credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor e cumprimento aos requisitos de habilitação.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Registre-se, por oportuno, a inexistência do plano anual de contratações nestes autos, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese



Glauco Mendes
Advogados Associados

não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do art. 12, da Lei 14.133/21, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações.

3. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destaca-se também a obrigatoriedade da divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da minuta do contrato depreende-se as seguintes cláusulas: objeto, vigência e prorrogação, preço, reajuste, obrigações da Contratante e Contratada, garantia; sanções; dotação orçamentária, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, observado o regramento da Lei n. 14.133/2021.

SMJ.
EIS O PARECER.

De Salvador para Santa Maria da Vitória-Bahia, 08 de agosto de 2024.

Glauco Mendes Alves
OAB/BA nº: 16.50

Gustavo Vieira Alves
OAB/BA nº: 29.208



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 723, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



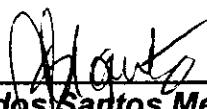
Processo: 07988e25 - Doc: 1475 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 09/01/2025 18:00:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6f88071-818f-4b34-bdf6-9470e3d769af

DESPACHO

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e uma vez analisados os termos contidos no documento de formalização da demanda, expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e o planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **a Modalidade CONCORRÊNCIA**, atribuindo-lhe o processo administrativo de nº 109/2024.

Santa Maria da Vitória – BA, Em 30 de julho de 2024.



Kátia dos Santos Mesquita
Membro da CPL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 723, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



Processo: 07988e25 - Doc: 1475 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 09/01/2025 18:00:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6f88071-818f-4b34-bdf6-9470e3d769af

AUTUAÇÃO

No dia 30 de julho de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, autuo os documentos de licitação que adiante seguem.

E para constar firmo esta autuação.

Eu, Kátia dos Santos Mesquita, Membro da CPL.

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA:

Nº. 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:

Nº. 109/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL NA CIDADE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, CONFORME PROPOSTA Nº 11170.6600001-24 -002 SISMOB/SUS109/2024.

Santa Maria da Vitória – BA, Em 30 de julho de 2024.

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.611/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.611/2024 DE 02 DE JANEIRO 2024

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Márcio dos Santos Bahia

II. EQUIPE DE APOIO:

- a) Kátia dos Santos Mesquita – membro titular;
- b) Aline Rafaela Mendes de Oliveira – membro titular;
- c) Marcos Barbosa dos Santos Passos – membro suplente.

§1º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§2º. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.



Processo: 07988e25 - Doc: 1475 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 09/01/2025 18:00:15
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a6f88071-818f-4b34-bd16-9470e3d769a1

DECRETO (Nº 5.276/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.276/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória.

Art. 2º. A designação de que trata o artigo antecedente será feita em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os agentes públicos preencherem os seguintes requisitos:

- I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Nas designações de que trata o *caput* deste artigo deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º. O disposto no *caput* e § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração.

Art. 3º. A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 2º. Para a condução de licitação na *modalidade diálogo competitivo*, de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designada comissão de contratação composta de, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 3º. Nas contratações diretas, abrangendo as *dispensas e inexigibilidades de licitação*, os agentes públicos indicados no *caput* e § 1º deste artigo constituirão *Comissão de Contratação*, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º. No caso de licitação que envolva *bens ou serviços especiais*, o agente de contratação poderá ser substituído por *Comissão Especial de Contratação* formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 5º. Nos processos licitatórios na modalidade "Pregão" o Agente de Contratação será denominado "Pregoeiro".

Art. 6º. O acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pelos órgãos municipais serão realizados por um ou mais fiscais, designado na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. Caberá ao fiscal do contrato, designado na forma do *caput*, o recebimento provisório do objeto contratado, na forma prevista no art. 140, incisos I, "a", e II "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 2º. O recebimento definitivo do objeto contratado será realizado por servidor ou comissão designada na forma prevista no art. 140, incisos I, "b", e II "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos de que trata este decreto.

Art. 8º. Nos termos do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, o município que tenha até 20.000 habitantes terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de início da vigência da citada Lei Federal nº 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º e no *caput* do art. 3º, deste decreto, porém, não se aplica ao Município de Santa Maria da Vitória em função do seu número de habitantes atualmente.

Art. 9º. Este decreto se aplica às licitações e contratações diretas realizadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Maria da Vitória/BA, em 01 de março de 2023.

Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



CONSULTORIA

A OGS Consultoria certifica que

Marcio dos Santos Bahia

participou do curso de **ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FORMATAÇÃO DE PROPOSTA** DO **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**, na cidade de Guanambi-BA, com carga horária de 16 horas.

Orlando Gomes da Silva

Coordenador

OGS Consultoria LTDA / CNPJ: 05.097.918/0001-14 / Avenida Rui Barbosa, 120 - Centro - Simões Filho - Bahia



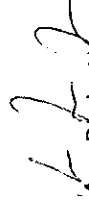
Certificado de Conclusão

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica **MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA** pela participação no curso **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO (PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL)**, realizado nos dias 18 e 19 de Abril de 2013 com duração de 16 horas.

Salvador/BA, 19 de Abril de 2013.


Manuella R. R. R. R.
Diretora da Acom


Orlando Gomes da Silva
Instrutor


Ana Paula Abade
Diretora da Acom


Centro de Capacitação em Gestão Pública



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Objetivo

O objetivo deste curso é aprimorar os conhecimentos acerca de licitação na modalidade pregão, atribuindo maior segurança no desempenho de suas funções aos profissionais que lidam direta ou indiretamente com licitações, aumentando, significativamente, a possibilidade de obterem sucesso nos certames a que venha participar, reduzindo as contestações, tanto por parte dos concorrentes, quanto dos órgãos/instituições responsáveis pela realização do certame.

Público-Alvo:

Sector Público/Sector Privado inclusive micro e pequenas empresas, Terceiro Sector e demais interessados no tema.

Conteúdo Programático:

I – Parte – Teórica

- Base Legal
- O que é pregão
- Definição
- Escolha da modalidade
- Distinção do pregão presencial e pregão eletrônico
- O que pode e não pode ser licitado
- Quem pode participar
- Peculiaridades
- Pregoeiro e Equipe de Apoio
- Designação
- Formação para atuar
- Atribuições
- Perfil recomendável
- Funções da Autoridade Superior
- Procedimentos do pregão presencial
- Fase interna (preparatória)

- editais
- requisitos necessários
- Fase externa
- divulgação
- credenciamento
- recebimento das propostas
- classificação das propostas para lances
- disputa de lances
- habilitação
- adjudicação
- homologação

- Indicações e Recursos Administrativos
- Movimento para manifestação do interesse
- Recebimento, instrução e julgamento

Lei Complementar 123/06 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)

- Qual a diretriz do governo federal em relação as micro e pequenas empresas?
- Noções gerais das inovações introduzidas pela Lei Complementar 123/06.
- Quem é considerada Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações.
- O que vem a ser tratamento diferenciado a favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Na Proposta de Pregos – O que é considerado empate ficto.
- Critérios de desempate.

- Na Habilitação - Regularidade Fiscal:

- Como conceder prazo para regularizar documento
- Como garantir a participação de Microempresas nos pregões

Procedimentos do pregão eletrônico

- Credenciamento
- da autoridade superior do órgão ou entidade promotor da licitação
- do servidor responsável pela formalização do processo
- dos operadores do sistema
- do pregoeiro e da equipe de apoio
- dos licitantes
- Recebimento das propostas eletrônicas fechadas
- Garantia da inviolabilidade das propostas
- Seleção das propostas para lances
- Recebimento de lances eletrônicos
- Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão
- Definição da proposta vencedora
- Habilitação da empresa vencedora
- Adjudicação do objeto
- Homologação no sistema pela Autoridade Superior

Sancões

- Motivação
- Consequências

II – Parte – Prática

- Simulação de pregão presencial e eletrônico
- Questões práticas

Instrutor:

ORLANDO GOMES DA SILVA

Graduado em Economia pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas; Pós-graduado pelo Curso de Especialização em Gestão Organizacional Pública pela Universidade do Estado da Bahia; Integrou como representante da SAEB a Comissão da Procuradoria Geral do Estado- PGE que elaborou o anteprojeto da Lei Estadual de Licitação.

CNPJ - 12.023.528/0001-78



CERTIFICADO

Katia dos Santos Mesquita

Participou do Curso O Pregão Eletrônico na Nova Lei de Licitações no período de
12/04, 13/04 e 14/04/2022 das 19h às 22h

CARGA HORÁRIA: 9 horas

Realização:



BLL COMPRAS

CNPJ: 105088430002 - 38

Dudson Seraine



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

KATIA DOS SANTOS MESQUITA

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**
(Turma **ABR/2023**), com carga-horária de 25 horas, início em 29/03/2023,
término em 12/04/2023 e nota final 78.33.

Betânia Lemos

Presidência

Histórico

Nome:	KATIA DOS SANTOS MESQUITA			Curso:	Nova Lei de Licitações: planejamento e governança		
Disponibilidade:	29/03/2023 a 28/04/2023			Carga Horária:	25 horas		
				Nota Final:	78.33		

78.33

Módulo 1 - Lei Federal nº 14.133: contextualizando as mudanças trazidas pela nova lei;
Módulo 2 - Introdução ao planejamento e governança das contratações;
Módulo 3 - Processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar -- ETP);
Módulo 4 - Processo de elaboração de TRs.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EVG sob o código: **pfCj9001616WLV5**
Este certificado foi gerado em 12/04/2023.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

envarp

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ALINE RAFAELA MENDES DE OLIVEIRA

concluiu o curso **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**
(**Turma MAI/2024**), com carga-horária de 40 horas, início em 09/05/2024,
término em 13/05/2024 e nota final 100.

Betânia Lemos

Presidência

Histórico

Nome:	ALINE RAFAELA MENDES DE OLIVEIRA	Curso:	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
Disponibilidade:	09/05/2024 a 08/06/2024	Carga Horária:	40 horas
		Nota Final:	100

Conteúdo

- Módulo 1: Planejamento
- Módulo 2: Contratos
- Módulo 3: Terceirização
- Módulo 4: Fiscalização de Contratos Administrativos



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EVG sob o código: CF5912928391e6bt
Este certificado foi gerado em 13/05/2024.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço: <https://evg.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam>
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública



CERTIFICADO

ALINE RAFAELA MENDES DE OLIVEIRA

Participou do Curso O Pregão Eletrônico na Nova Lei de Licitações no período de
12/04, 13/04 e 14/04/2022 das 19h às 22h

CARGA HORÁRIA: 9 horas

Realização:



BLL COMPRAS

CNPJ: 105088430002 - 38

Dudson Seraline



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 723, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



Processo: 07988e25 - Doc: 1475 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 09/01/2025 18:00:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6f88071-818f-4b34-bdf6-9470e3d769af

Ofício nº 111/2024 - GAB

Ao

Sr. GREGÓRIO OLIVEIRA DE ARAÚJO

Procurador Geral do Município.

Senhor Procurador,

Venho solicitar que seja previamente examinado o presente processo administrativo, minuta de edital e contrato para que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos transmisses legais e lisura administrativa. Acompanha em anexo a solicitação de despesa da unidade, com planilha descritiva, cotação de preços, termo de referência, minuta do edital e Termo de Referência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Santa Maria da Vitória – Bahia, 31 de julho de 2024.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal



Processo: 07988e25 - Doc: 1475 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 09/01/2025 18:00:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af688071-818f-4b34-bdf6-9470e3d769af



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 273, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

CONCORRENCIA Nº 005-2024

CONSULTA JURÍDICA: LICITAÇÃO. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL. ART. 18, IX E § ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL DA CIDADE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, CONFORME PROPOSTA Nº.11170.660001-24-002 SISMOB/SUS.

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de procedimento licitatório, instaurado na modalidade Concorrência nº 05/2024, com data de autuação constando de 30 de julho de 2024, tendo para contratação de empresa especializada de engenharia para a realização de obra comum de engenharia – implantação do centro de parto normal da cidade de Santa Maria da Vitória, conforme proposta nº.11170.660001-24-002 sismob/sus.

Vieram os presentes autos de processo de licitação instruídos com todos os documentos administrativos necessários, ressaltando-se a presença dos principais documentos, quais sejam: Estudo Técnico Preliminar, Projeto básico, encaminhamento do prefeito aos setores responsáveis autuação do presente processo, bem como a devida minuta para análise.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme a seguir.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 273, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Estudo técnico Preliminar e Projeto Básico, contendo estes os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar. Constatam, ainda, orçamentos prévios para verificação dos preços comuns praticados no mercado, declaração de previsão orçamentária, despacho da autoridade competente e autuação.

Quanto a análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do edital indicando as exigências constantes do art. 24 da Lei 14.133/2021, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III – CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº.14.133/2021, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Concorrência, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa procuradoria jurídica.

É o Parecer.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 273, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

Santa Maria da Vitória-Bahia, 31 de julho de 2024

GREGÓRIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município.
OAB-BA Nº 40.458 / OAB-GO Nº 35.200



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 723, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



Processo: 07988e25 - Doc. 1475 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 09/01/2025 18:00:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6f88071-818f-4b34-bdf6-9470e3d769af

AO
SR. EDER TONY NUNES GRIPP
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Jurídica deste Município, proceda-se à Publicação do Aviso da Concorrência nº 005/2024 na(s) Imprensa(s) Oficial(is), pelo prazo mínimo de 08 (dias) úteis, conforme preconiza a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Santa Maria da Vitória – BA, 31 de julho de 2024.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal.